



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**LEI N.º 4.265/2013**

**De 11 de outubro de 2013.**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE “TAXA” DE TRANSPORTE/FRETE E/OU DE MONTAGEM DE MÓVEIS, DE ELETRODOMÉSTICOS, DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E OUTROS DO GÊNERO POR PARTE DAS EMPRESAS INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA**, prefeita do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibida a cobrança de “taxa” de transporte e/ou de montagem de móveis, de eletrodomésticos, de equipamentos de informática e outros do gênero por parte das empresas instaladas no município de Patos.

**Art. 2º** - O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará a imposição das Sanções Administrativas previstas no Capítulo VII, art. 55 ao art. 60 da Lei Federal n.º 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

**Art. 3º** - A fiscalização desta Lei ficará a cargo do PROCON Municipal e demais órgãos de defesa do consumidor.

**Parágrafo único** - O consumidor lesado pela infração disposta no artigo 1º desta Lei terá o prazo de 07 (sete) dias úteis para realizar a representação/reclamação aos órgãos de defesa do consumidor, sob pena de decadência do direito de reclamação.

**Art. 4º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 11 de outubro de 2013.

  
**Francisca Gomes Araújo Motta**  
PREFEITA CONSTITUCIONAL

Autora: Vereadora Lúcia de Fátima de França Medeiros

*Proj. 29/13*

Publicado no D.O.M. em 12/10/13

ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

De 11 de outubro de 2013

LEI Nº 136/2013

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CANCELAMENTO DE TAXAS DE TRIBUTOS E OUTROS DE CÂTERO POR PARTE DE EMPREGADOS ESTABELECIDOS NO MUNICÍPIO DE PATOS E EM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO MUNICÍPIO DE PATOS

TÍTULO III - DO MUNICÍPIO DE PATOS

Art. 1º - Esta Lei estabelece a proibição de cancelamento de tributos e outros de cãtero por parte dos empregados estabelecidos no Município de Patos.

Art. 2º - O cancelamento dos tributos e outros de cãtero por parte dos empregados estabelecidos no Município de Patos, nos termos do inciso VII do artigo 1º desta Lei, constitui crime de responsabilidade do servidor público.

Art. 3º - A infração desta Lei constitui crime de responsabilidade do servidor público, nos termos do inciso VII do artigo 1º desta Lei, e será punida com a pena de multa de até 100 (cem) vezes o valor do salário-mínimo em vigor, além de suspensão de até 12 (doze) meses e cassação do cargo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Outubro de Patos, 11 de outubro de 2013. João Paulo de Souza

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PATOS

Ass: \_\_\_\_\_